



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**MPV 844  
00200**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

**EMENDA \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 8º-A da Lei nº 11.445, de 2007, na redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 844, de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é suprimir dispositivo que gera insegurança jurídica e provoca perda de eficiência e efetividade gerencial administrativa, tumultuando o marco legal do saneamento básico, no caso, o art. 8º-A da Lei nº 11.445, de 2007, dado pelo art. 5º da Medida Provisória em apreço.

Sob o argumento de estabelecer a titularidade do serviço de saneamento básico aos Municípios e Distrito Federal, o referido artigo “resgata o conflito, que já estava praticamente pacificado, após decisões do STF e pelo próprio Estatuto da MetrÓpole sobre a titularidade municipal e quem em se tratando de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões essa competência seria exercida pelo conjunto dos municípios, com participação do Estado, por meio do Ente Metropolitano. Aliás, essa redação teve o dom de desagradar tanto a AESBE, quanto a ASSEMAE”<sup>1</sup>.

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em

**Deputado Federal GLAUBER BRAGA  
PSOL/RJ**

<sup>1</sup> Texto de Abelardo de Oliveira Filho, Governo Federal quer Modificar a Lei Nacional de Saneamento Básico para Atender aos Interesses Privados.



CD/18054.93231-39